

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 018/2025

Norma publicada no dia 26 de maio de 2025 no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE.

Decreto Estadual 23715/2025 - Incentivos de ICMS para microcervejarias, energias renováveis e outros

A norma altera o Regulamento do ICMS da Bahia (Decreto nº 13.780/2012) para:

- **Isentar** o Difal (diferencial de alíquotas interestaduais e internas) nas aquisições de bens para o ativo imobilizado da Companhia de Engenharia Hídrica e de saneamento da Bahia (CERB);
- **Reduzir a carga tributária para 17,5%** nas saídas internas de cerveja e chope artesanais produzidos por **microcervejarias**, conforme Convênio ICMS 71/22. O Decreto condiciona a fruição desse incentivo a:
 - Percentual de 80% de cereais maltados ou extrato de malte;
 - Produção anual de todos os estabelecimentos da microcervejaria não poderá ultrapassar 3.000.000 de litros;
 - Autorização do Governo mediante credenciamento pelo titular da DIREF.
- **Reduzir a carga tributária para 12%** nas operações internas com determinadas espécies de peixes, exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus e outros;
- **Diferimento para isentar:**
 - Saídas internas de energias renováveis (energia elétrica gerada por essas fontes e CO₂ biogênico destinado à produção de hidrogênio, amônia e metanol verdes).
 - Importações e operações internas com malte, lúpulo, fermento e terra filtrante destinados à fabricação de cervejas artesanais por microcervejarias credenciadas. Também altera o prazo para recolhimento antecipado do imposto em certas operações, desde que preenchidos requisitos cadastrais.
- **Ampliar o prazo para recolhimento do ICMS** por antecipação (até o dia 25 do mês subsequente à emissão do MDF-e) para contribuintes inscritos no CAD-ICMS que preencham requisitos específicos. Retirou a exceção das operações de importação de combustíveis derivados de petróleo.

Também foi alterado o Decreto nº 6.734/1997 (Probahia), para:

- Conceder crédito presumido de 12% sobre o valor do custo da operação, nas entradas em transferências internas de estabelecimento reciclador;
- Diferir o ICMS nas importações de insumos como pasta química de madeira conífera, poliacrilato de sódio, adesivos, velcro, falso tecido (TNT) e absorventes internos destinados à fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Ainda, foi alterado o Decreto nº 23.481/2025 (Crédito Presumido para Setor de **Informática**) para:

- Revogar o dispositivo que condicionava a concessão do incentivo ao credenciamento pelo titular da Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais – DIREF;
- Revogar o dispositivo que impedia a concessão do incentivo a contribuinte que esteja inadimplente com suas obrigações tributárias principal e acessórias ou que possua débito inscrito na dívida ativa do Estado, como também em relação a seus sócios ou titular, salvo se estiver com a exigibilidade suspensa;
- Ajustar a redação do dispositivo que trata do estorno dos créditos fiscais, determinando que devem ser estornados os créditos fiscais destacados nas notas fiscais de aquisição dos produtos de informática relacionados no Anexo Único deste Decreto, no mesmo percentual do crédito presumido concedido.

O Decreto entra em vigor de forma retroativa em 1º de março de 2025 para o dispositivo que trata do estorno de crédito fiscal do setor de informática e para as revogações e, em 1º de junho de 2025, para as demais revogações.

Clique aqui: [DCT 23715/2025](#)

Gerência de Relações Governamentais – FIEB/GRG